

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



GOVERNANÇA PÚBLICA

Decreto nº 9.203, de 22/11/2017
(Política de Governança e Integridade)

PORTARIA MAPA Nº 276, DE 02/02/2017

COMITÊ DE GOVERNANÇA
GESTÃO DE RISCOS
E CONTROLE INTERNO



Portaria CGU nº 1.827, de 23/8/2017

Portaria CGU Nº 1.089, de 25/4/2018



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE ADESÃO

Programa de Fomento à Integridade Pública – PROFIP
(Portaria CGU nº 784, de 28 de abril de 2016)

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com a coparticipação da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO (CEAGESP), COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) e da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA), representados pelos Dirigentes abaixo identificados, oficializam ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) a adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública – PROFIP, instituído pela Portaria CGU nº 784, de 28 de abril de 2016.

Dessa forma, como fundamento na criação do Programa de Integridade, expressam o comprometimento e o apoio da alta administração das respectivas organizações com a assinatura deste Termo.

Para tal finalidade, se responsabilizam em garantir as condições necessárias para a implementação do PROFIP no âmbito das Instituições, comprometendo-se:

I – A adotar providências, a partir de orientações da CGU, para:

- a) definir as instâncias de integridade e atuar no seu fortalecimento;
- b) realizar mapeamento de riscos de integridade;
- c) definir e implementar processos e estratégias de monitoramento contínuo;
- d) elaborar indicadores e divulgar os resultados do Programa.

II – A promover a participação de seus dirigentes e gestores nas ações do PROFIP, com vistas à identificação e definição de estratégias apropriadas para mitigação dos riscos à integridade, por meio:

- a) da **criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta**, além de demais políticas, normas e procedimentos que forem necessários;
- b) da **realização de ações de comunicação**, cursos e treinamentos efetivos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o item anterior;



**BRASILEIRA
e HONESTA.**

Nada é mais transformador que ser
íntegra onde a corrupção predomina.

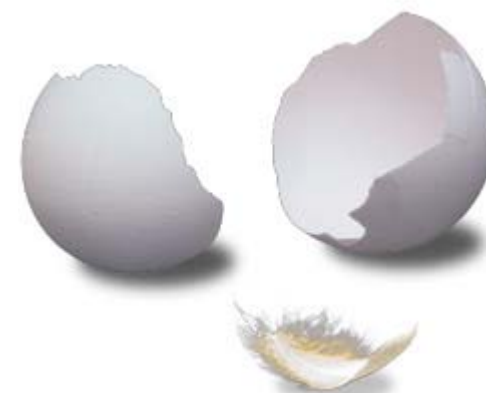
TODOS
JUNTOS
CONTRA CORRUPÇÃO

TODOS
JUNTOS
CONTRA CORRUPÇÃO

**ESPERTO MESMO
É SER HONESTO!**

Ser ativo no combate à corrupção, esperar uma
conduta idônea de todos, e denunciar atos ilícitos
são atitudes essenciais no exercício da cidadania.

www.todosjuntoscontracorrupcao.gov.br



OS QUATRO EIXOS

DE UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE



**COMPROMETIMENTO
E APOIO DA ALTA DIREÇÃO**

1

PROFIP

**MONITORAMENTO
CONTÍNUO**

4



**INSTÂNCIA
RESPONSÁVEL
PELO PLANO
DE INTEGRIDADE**

2



3

**ANÁLISE
DE RISCO**

**UNIDADES
INSTRUMENTAIS
DE INTEGRIDADE**



PLANO DE INTEGRIDADE

Portaria MAPA nº 705, de abril/2017

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 705, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com o objetivo de implementar e aprimorar mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, em consonância com o respectivo Plano de Integridade.

**COMITÊ DE
INTEGRIDADE
do MAPA**



I - Assessoria Especial de Controle Interno, na qualidade de unidade responsável pela coordenação das ações de Integridade (Compliance) do MAPA;

II - Ouvidoria do MAPA;

III - Comissão de Ética;

IV - Assessoria de Comunicação/GM; e

V - Corregedoria do MAPA.

A man in a dark suit stands on a rooftop terrace, looking out at a city skyline. The terrace has a stone floor and a glass railing. The city skyline is visible in the background, with several tall buildings. The sky is clear and blue. The overall tone of the image is professional and modern.

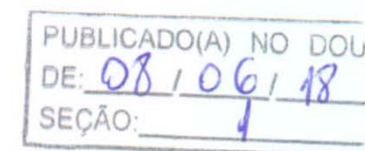
**FOMENTO À INTEGRIDADE
(COMPLIANCE)**

**EMPRESAS
DO AGRONEGÓCIO**

&

FORNECEDORES

ÂMBITO EXTERNO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 877, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e dentro do escopo do Programa de Integridade do MAPA, aprovado pela Portaria MAPA No 705, de 07/04/2017, resolve:

Art. 1º. Tornar obrigatório que os editais de licitação e os respectivos contratos, publicados pelas Unidades Gestoras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília-DF ou nos Estados, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contenham cláusula específica que fixe o prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para que as empresas prestadoras de serviço comprovem a implementação de Programa de Integridade.

LANÇAMENTO DO SELO AGRO+ INTEGRIDADE

Portaria MAPA nº 2.462, de 12/12/2017



PACTO PELA INTEGRIDADE DAS EMPRESAS DO AGRONEGÓCIO

Grupos de Avaliação para obtenção do SELO AGRO+ INTEGRIDADE



- Programas de Compliance
(ênfase anticorrupção);
- Responsabilidade Social
(ênfase trabalhista); e
- Sustentabilidade
(ênfase ambiental)





COMITÊ GESTOR

(Portaria MAPA nº 599, de 16/4/2018)

INSTITUTO
ETHOS



FEBRABAN
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Embrapa



MINISTÉRIO DA
**TRANSPARÊNCIA FISCALIZAÇÃO
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**



POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO MAPA

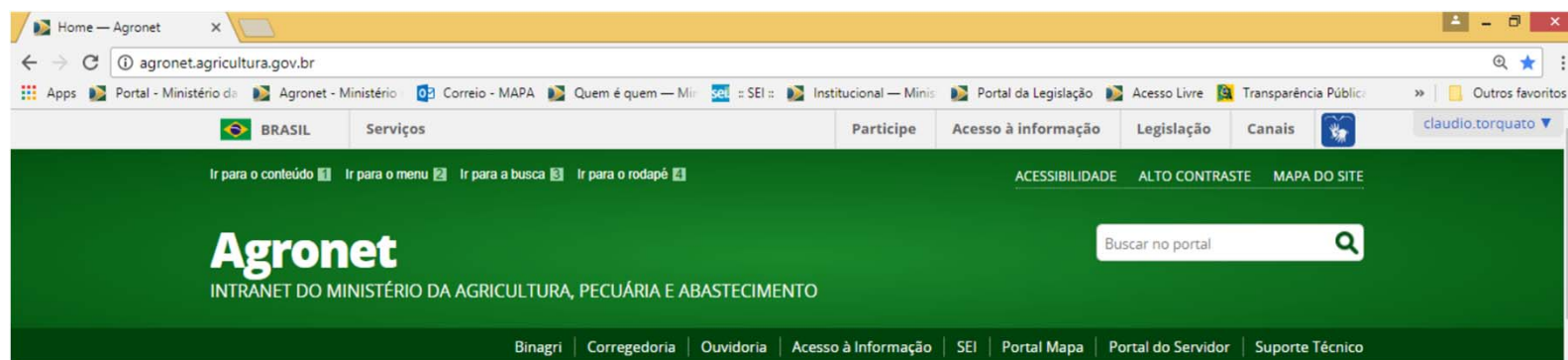
ÂMBITO INTERNO



COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Avaliação do Ambiente de Integridade junto aos servidores.

<http://agronet.agricultura.gov.br/programa-de-integridade-do-mapa-para-os-servidores-do-ministerio>



Consulta
Contracheque
Mapa Drive
Correio Mapa
TaxiGov
Web Clipping

SERVIÇOS

Avaliação de
desempenho
Boletim de
pessoal e serviços
Cardápio do
restaurante
Cadastro

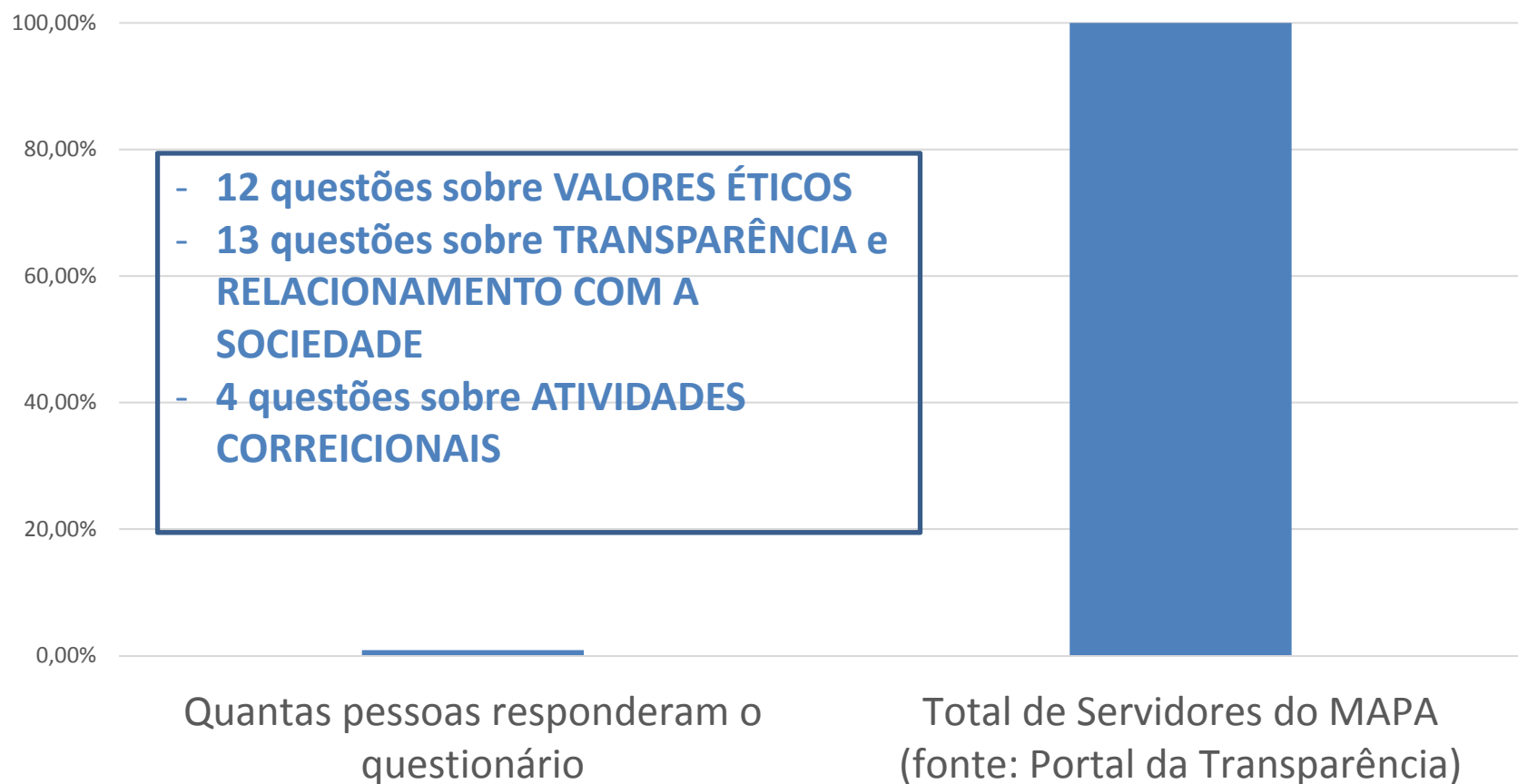
**SERVIDOR... CONHEÇA
O PROGRAMA DE
INTEGRIDADE E
PARTICIPE DO
QUESTIONÁRIO.
O MAPA CONTA COM
VOCÊ**



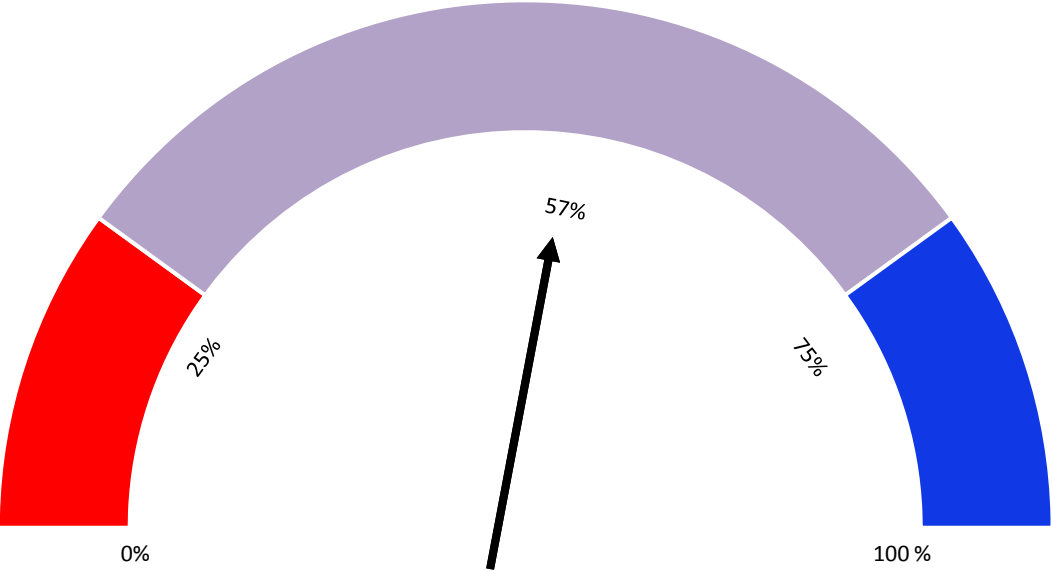
Notícias

Ginástica Labora

Índice de Engajamento na Apuração (0,9%)

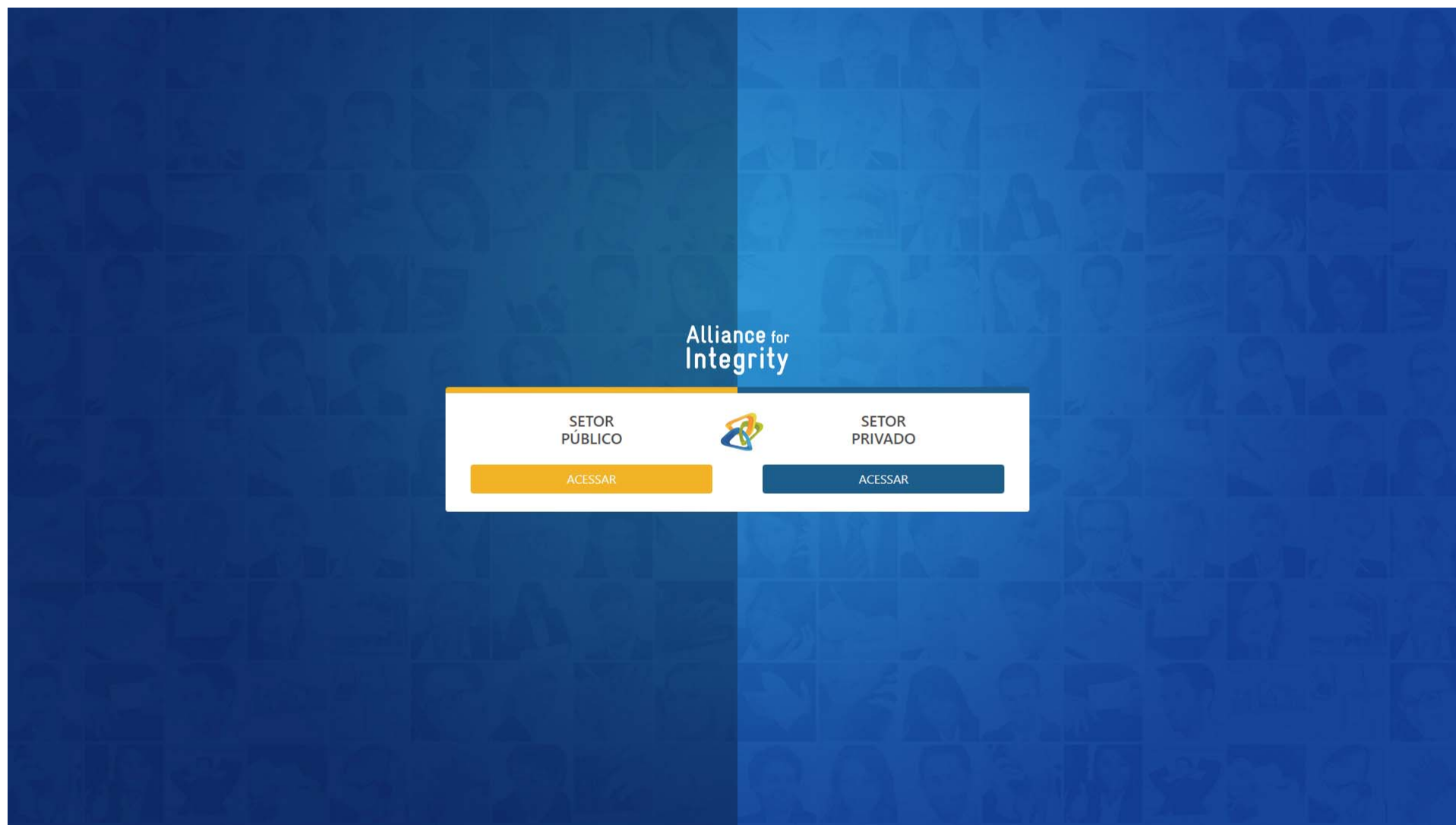


ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA MATURIDADE EM INTEGRIDADE NO MAPA



- INICIAL
- INTERMEDIÁRIO
- EXCELÊNCIA

<https://www.theintegrityapp.com/>





PLANO DE INTEGRIDADE

Portaria nº 2.310, de 13 de novembro de 2017

<http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/programa-de-integridade-do-mapa>

AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS



Comunicação Social



Transparência



Comissão de Ética



Correição



Ouvidoria



Gestão de Riscos

PORTARIA MAPA nº 2042 DE 02/10/2017

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DO MAPA

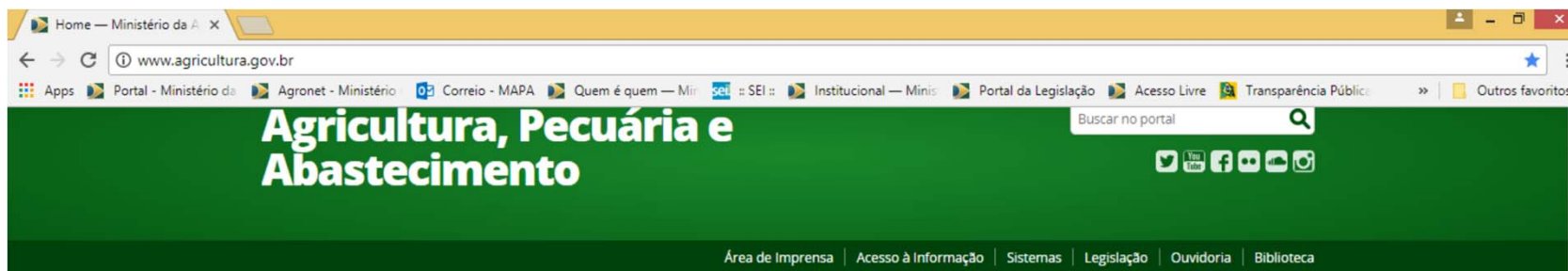
RISCOS À INTEGRIDADE:

- **Apetite Zero**
- **Risco Inerente da Atividade Agropecuária**



COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Projeto de divulgação interna (ASCOM) com a inserção de notícias no site oficial do MAPA, Banners espalhados pelas áreas do Ministério e Folders de propaganda.



- Agro+
- Animais de Estimação
- Febre Aftosa
- Integridade
- Orgânicos
- Plano Agrícola e Pecuário
- SIF

ASSUNTOS

- Sustentabilidade
- Câmaras Setoriais e Temáticas
- Cooperativismo
- Importação e Exportação
- Insumos
- Pecuários



RENOVABIO

Medida provisória vai incentivar produção de biocombustíveis



SAÚDE ANIMAL

Mapa e EUA treinam especialistas para emergência contra influenza aviária

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Audiência na Câmara dos Deputados vai tratar da agricultura de precisão

ARMAZENAGEM

Conab realiza nova etapa de fiscalização de estoques

INOVAÇÃO

Omissão Brasil: Agricultura de Precisão se reúne na quarta-feira no Mapa

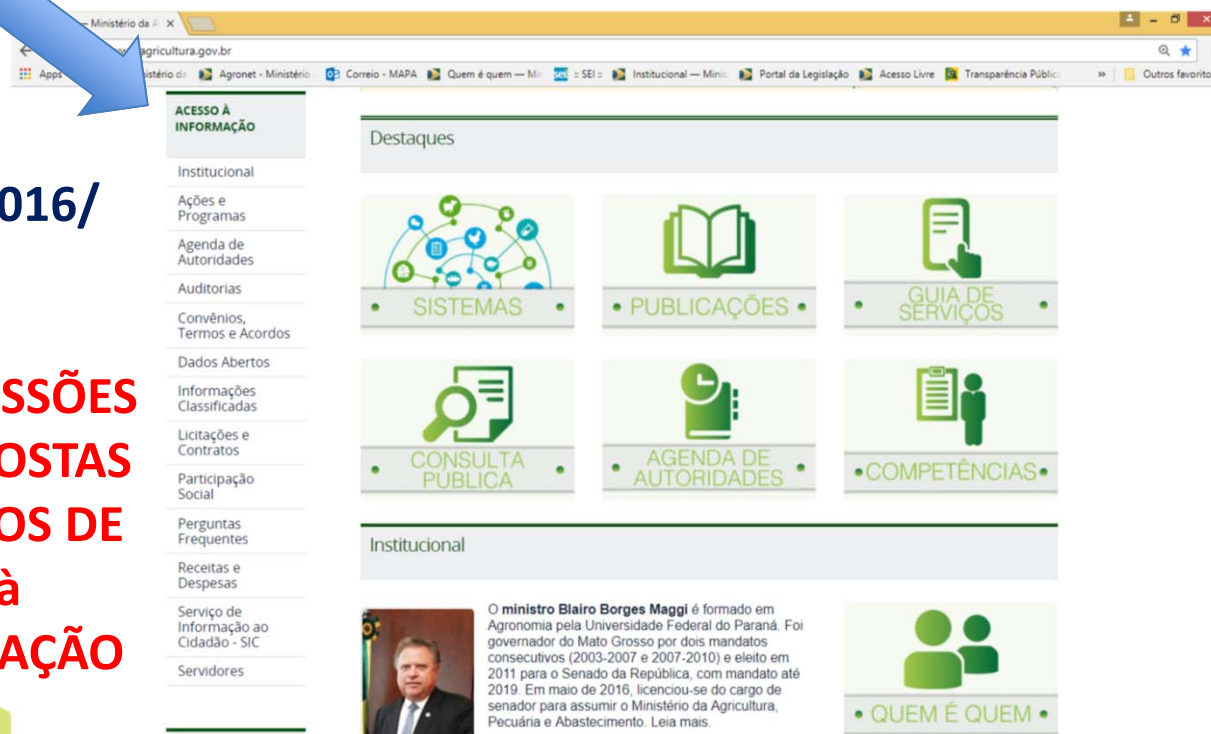
Novo

RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Revisão da página oficial do MAPA - Lei de Acesso à Informação
(Portaria MAPA nº 1434, de 2017)

Ofício
14190/2016/
SE-CGU

200 OMISSÕES
DE RESPOSTAS
A PEDIDOS DE
ACESSO à
INFORMAÇÃO



Ofício
5937/2017/STPC-
CGU

Desconformidade
de 80% das
informações em
Transparência
Ativa na Página do
MAPA



OUVIDORIA

Portaria MAPA nº 1879, de 1º/9/2017



Fortalecimento dos canais de comunicação com a sociedade e servidores



Criação do Grupo de Tratamento de Denúncias (GTD/OUVIDORIA) classificadas como GRAVES (risco à imagem do MAPA e/ou repercussão externa para o AGRONEGÓCIO BRASILEIRO)



Ouvidoria do MAPA assume o papel de Autoridade de Monitoramento do MAPA (art. 40 da LAI) ; Presidência da CPAI, CPADS e da Comissão do Plano de Dados Abertos do MAPA.

Canal Anticorrupção para Empresas

 Voltar

 Imprimir

 Versão certificada em PDF



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/08/2018 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 11
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 1.370, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 21000.030537/2018-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Fluxograma de Tratamento de Denúncias realizadas por empresas fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, envolvendo atos de corrupção praticados por agentes públicos, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Instituir os seguintes canais de recebimento de denúncias, sem prejuízo dos já existentes:

- a) E-mail: denuncias.empresas@agricultura.gov.br;
- b) Central de atendimento: 0800 704 1995 - opção 5; e
- c) Whatsapp: (61) 99696-1912

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

Disponível em:

http://www.agricultura.gov.br/imagens/fluxograma_tratamento_de_denuncias_corrupcao.pdf

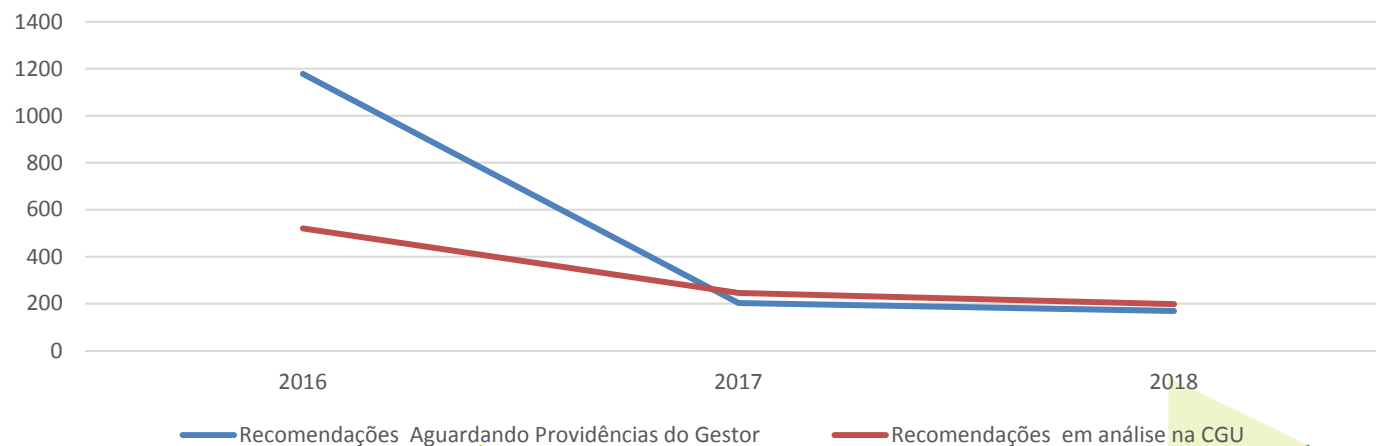
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



Forte redução nas pendências de respostas da recomendações da CGU

- ✓ Portaria MAPA nº 1983, de 08/9/2017 –Supervisão das Auditorias Internas das Entidades Vinculadas ao MAPA.
- ✓ Portaria MAPA nº 924, de 21/6/2018 – Acompanhamento das respostas de Diligências do TCU e CGU.
- ✓ Portaria MAPA nº 1.674, de 03/10/2018 - Avaliação de Conformidade de Atos de Gestão da Alta Administração

Gráfico Demonstrativo dos Resultados da Implementação da Política de Redução de Recomendações Pendentes de Resposta entre os Gestores do MAPA e a CGU



IMPLEMENTAÇÃO DO PRIMEIRO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO MAPA

Portaria MAPA nº 249, de 22/02/2018 – aprova o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA

 **Portaria MAPA nº 1.680**

(Novo Regimento Interno da Comissão de Ética do MAPA)

 **Portaria MAPA nº 1.687, de 24/julho/2017**

Nova Composição
CE/MAPA

Portarias MAPA nº 1008 e 1009, de 03/5/2017

Criaram GT's específicos para apresentação de projeto de código de conduta para os Agentes Públicos do MAPA em geral e da Área de Fiscalização do MAPA

RESPOSTAS NO NOVO CÓDIGO DE CONDUTA AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS ÉTICOS ENFRENTADOS NO ÂMBITO DO MAPA



Na relação com as Empresas do Agronegócio (fiscalizadas ou não) é cabível receber presentes, cortesias, brindes, convites para shows ou eventos?



Por interesse público é possível um agente público, representando o MAPA, se dirigir a uma Feira Agropecuária em avião da Associação de Indústrias responsável pela organização do evento?



Agentes Públicos do MAPA podem fazer publicações no Facebook com críticas a decisões internas sem risco de responsabilização? E compartilhá-las?

Em uma Missão Estrangeira para aprovação de uma Planta para fins de exportação é aceitável o apoio logístico da Associação que representa as Empresas interessadas?





Qual é o nosso papel?

Uma condição fundamental para a concretização do Código de Conduta Ética é todo Servidor, Empregado, Estagiário e Terceirizado conhecer os seus deveres (art. 8º).

Os princípios e valores éticos do Mapa (art. 6º) devem nortear o comportamento profissional de seus agentes e preservar a imagem do Mapa perante a sociedade em geral.



ou entre em contato pelo:
etica.mapa@agricultura.gov.br

INTRODUÇÃO DE FLUXO INTERNO DE CONSULTAS E PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTERNAS DE SERVIDORES DO MAPA - MITIGANDO RISCOS DE CONFLITO DE INTERESSE – CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI nº 12.813, de 2013

Portaria MAPA nº 1.543, 14jul2017



Caravana da Ética e Integridade

IMPLEMENTADA EM 10 ESTADOS DA FEDERAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE AUDITORES AGROPECUÁRIOS DO MAPA e AUXILIARES DE INSPEÇÃO
DAS EMPRESAS FISCALIZADAS



Confecção e Distribuição da Cartilha





CORREGEDORIA

Competência **EXCLUSIVA** para instauração.



Convocação de Servidores para atuar em PAD com comunicação à Chefia Imediata



Atuação conjunta com CRG/CGU nos casos de PAR e primeira instauração de PAR no âmbito do MAPA (ago/2018)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.506, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e na Instrução Normativa nº 2, de 30 de maio de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e o que consta no Processo SEI nº 21000.020638/2018-74, resolve:

Art. 1º Regular o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo praticada por servidor, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o instrumento por meio do qual o servidor público assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente.

§ 1º Para os fins deste normativo considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a inobservância aos deveres funcionais previstos no art. 116 da Lei nº 8.112/90, ou outros de natureza similar previstos em lei, regulamento ou norma interna, bem como a transgressão das proibições constantes dos incisos I a VIII e XIX, do art. 117 da Lei nº 8.112/90, observadas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º Não serão consideradas infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, os seguintes casos:

I - condutas relacionadas a licitações, execução de contratos administrativos ou transferências voluntárias;

II - circunstâncias que justifiquem a imposição de sanção superior à de advertência, de acordo com o que prevê os arts. 128, 129 e 130 da Lei nº 8.112/90;

III - existência de prejuízo ao erário;

IV - extravios ou danos a bem público, nos casos em que caiba a solução por meio de Termo Circunstanciado Administrativo;

V - fatos que estiverem sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil;

VI - fatos acerca dos quais haja condenação perante o Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 3º Para fins de reconhecimento de prejuízo ao erário, disposto no inciso III, não se consideram aqueles cujos valores seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 3º As autoridades com competência regimental para instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, observadas as condições definidas na Instrução Normativa nº 2, de 30 de maio de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

§ 1º Para a celebração do TAC deverá ser utilizado formulário padrão definido pela Corregedoria-Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constante no anexo I desta Portaria.

§ 2º O TAC deverá ser registrado no Sistema CGU-PAD no campo "processo a instaurar" e sua inclusão será de inteira responsabilidade da unidade da autoridade celebrante.

Art. 4º A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado, cabendo às Autoridades apontadas no Art. 3º aferir o atendimento dos requisitos legais para sua concessão.

Parágrafo único. Em sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os requisitos prescritos nesta norma, e antes do indiciamento, a respectiva comissão poderá propor à autoridade competente o ajustamento de conduta como medida alternativa à continuidade da apuração e eventual aplicação de penalidade.

[illegible]

compliance@agricultura.gov.br